



GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS INTERMEDIÁRIA

PCI/032/2013/CONAI

PROCESSO N° 036.000.00510/2013-5
ENTIDADE Junta Comercial do Estado de Sergipe -
JUCESE
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2013

AGENTES RESPONSÁVEIS:

NOME	Vinicius Baudouin Mazza
CPF	055.150.777-25
CARGO	Diretor-Presidente
PERÍODO	De 1º/01/2013 a 31/05/2013
NOME	Ana Carina Menezes Cantanhede Moreira
CPF	013.248.215-07
CARGO	Diretora do DAF
PERÍODO	De 1º/01/2013 a 31/05/2013

Senhor Diretor de Fiscalização e Auditoria,

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, examinamos o presente processo de Prestação de Contas Intermediária, do período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2013, da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle interno aplicáveis aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, consoante disposições do Art. 4º da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, como também do Art. 18 da Lei Estadual nº 7.116, de 25 de março de 2011, cujos resultados são apresentados neste Relatório.

I. - ESCOPO DO TRABALHO

Os exames foram realizados sobre a documentação constante da Prestação de Contas em análise, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2013, apresentada sob a responsabilidade dos Agentes acima qualificados.

II - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS INTERMEDIÁRIA:

2.1 - Dos responsáveis pelo Processo de Prestação de Contas

O Processo de Prestação de Contas Intermediária da JUCESE foi elaborado sob a responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças - DAF, dentro das suas respectivas competências consoante disposições do Art. 6º, Inciso I, da IN/002/CGE/2013.



GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



2.2 - Das formalidades do Processo de Prestação de Contas

O Processo de Prestação de Contas da JUCESE foi entregue nesta Controladoria-Geral do Estado, em 29/07/2013, composto por 01 (um) volume contendo 95 folhas, numeradas de 01 a 95, atendendo às formalidades exigidas na Instrução Normativa nº 002/CGE/2013.

2.3 - Do Exame dos Demonstrativos

2.3.1 - Orçamentários

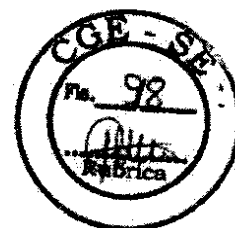
O Orçamento da JUCESE, para o exercício financeiro de 2013, foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual-LOA nº 7.589, de 28 de dezembro de 2012, que estimou a Receita e fixou a Despesa em **R\$ 3.046.000,00** (três milhões e quarenta e seis mil reais), conforme Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, fls. 13 a 15.

No período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2013, de acordo com o Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos, à fl. 16, não ocorreu movimentação no período em análise, portanto, a JUCESE não apresentou alterações em seu orçamento, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Itens	Movimentação	R\$ 1,00
A	Dotação Inicial	3.046.000,00
B	Créditos Adicionais	0,00
B.1	Créditos Suplementares	0,00
B.1.1	Remanejamento no próprio Órgão	0,00
C	Anulação	0,00
C.1	No próprio Órgão (remanejamento)	0,00
C.2	Em favor de outros órgãos	0,00
D	Orçamento Final = (A+B-C)	3.046.000,00

Tomando-se por base o Balanço Orçamentário emitido pelo sistema i-gesp, à fl.17, comparando-se a Receita Prevista com a Arrecadada, constatou-se um déficit de arrecadação de **R\$ 2.059.362,39** (dois milhões, cinquenta e nove mil, trezentos e sessenta e dois reais e trinta e nove centavos), equivalente a **67,60%** da Receita Prevista.

Quanto à despesa, verifica-se que o total executado encontra-se menor do que o total autorizado da ordem de **R\$ 1.825.081,33** (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, oitenta e um reais e trinta e três centavos) equivalente a **59,92%** da Despesa Autorizada, configurando-se, dessa forma, uma economia orçamentária.



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Quanto à Execução Orçamentária da Receita e da Despesa, verifica-se um Déficit Orçamentário de **R\$ 234.281,06** (duzentos e trinta e quatro mil, duzentos e oitenta e um reais e seis centavos), conforme demonstrado no quadro abaixo:

	Descrição	Valor em R\$ 1,00
(+)	Receita Arrecadada	986.637,61
(-)	Despesa Realizada	1.220.918,67
=	DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO	234.281,06

2.3.2 - Financeiros e Patrimoniais

No período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2013, a Demonstração das Variações Patrimoniais emitido pelo sistema i-gesp, à fl. 20, registrou um déficit de **R\$ 155.714,25** (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos), reduzindo o Saldo Patrimonial de **R\$ 3.071.997,98** (três milhões, setenta e um mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), para **R\$ 2.916.283,73** (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos), conforme Balanço Patrimonial, à fl. 19.

2.3.2.1 - Do Disponível

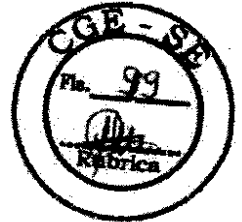
As disponibilidades do Ativo Financeiro, em 31 de maio de 2013, são suficientes para honrar o total dos compromissos registrados no Passivo Financeiro, havendo uma diferença positiva no valor de **R\$ 100.283,76** (cem mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e seis centavos), conforme Balanço Patrimonial emitido pelo sistema i-gesp, à fl.19, conforme demonstrado abaixo:

	Descrição	R\$ 1,00
(+)	Ativo Financeiro(Disponível)	217.072,51
(-)	Passivo Financeiro	116.788,75
=	Resultado	100.283,76

Do exame dos extratos de todas as contas bancárias, do mês de maio/2013, em conjunto com o Razão de cada conta e respectivas Conciliações, às fls. 39 a 48, constatamos que os saldos bancários encontram-se devidamente atualizados, cuja exatidão ficou evidenciada pela conciliação das contas com os respectivos extratos.

2.3.2.2 - Do Almojarifado

Do exame do "Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almojarifado", à fl.53, comparativamente com as variações sofridas, no período em análise, pela conta almojarifado do



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

Balanco Patrimonial, à fl.19, e com as entradas e as saídas registradas na Demonstração das Variações Patrimoniais, à fl.20, conclui-se que as inscrições e as baixas apresentadas no "Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almoxarifado", foram devidamente contabilizadas.

O saldo total apresentado no "Inventário Físico dos Materiais do Almoxarifado", às fls. 55 a 60, está em conformidade com o Termo de Conferência de Estoque do Almoxarifado, à fl.54, com o saldo atual apresentado no "Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almoxarifado", à fl. 53, e com o saldo da conta Almoxarifado do Balanco Patrimonial, à fl. 19.

2.3.2.3 - Dos Bens Móveis e Imóveis

De acordo com os Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Adquiridos, às fls. 61 e 62, e com a Demonstração das Variações Patrimoniais, à fl. 20, no período em análise, não houve aquisição de bens móveis e imóveis.

Da mesma forma, de acordo com os Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Alienados, às fls. 63 e 64, e com a Demonstração das Variações Patrimoniais, à fl. 20, no período em análise, não houve alienação de bens móveis e imóveis.

2.3.2.4 - Publicidade Legal e Propaganda Institucional

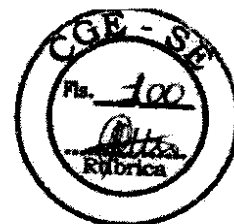
Os Demonstrativos Consolidados das Despesas com Publicidade Legal referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2013, efetuadas para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, foram apresentados na Prestação de Contas, às fls. 28 a 32, na forma do Anexo VI da Instrução Normativa Nº 002/CGE/2013, registrando o valor total de **R\$ 2.560,48** (dois mil, quinhentos e sessenta reais e quarenta e oito centavos).

Os Demonstrativos Consolidados das Despesas com Propaganda Institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Órgão, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foram apresentados na Prestação de Contas, às fls. 33 a 37, na forma do Anexo VII da Instrução Normativa Nº 002/CGE/2013, com a informação de que não houve movimentação no período em análise.

2.4 - Do Plano de Providências Permanente - PPP

O Anexo V - Plano de Providências Permanente - PPP, demonstra as recomendações e/ou solicitações formuladas pela Controladoria-Geral do Estado e pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e

46



**GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

as respectivas soluções adotadas por esta entidade, durante o período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2013

De acordo com o Plano de Providências Permanente - PPP, à fl. 12, verificamos que as recomendações e/ou solicitações formuladas pela Controladoria-Geral do Estado - CGE, foram devidamente atendidas. Quanto às recomendações e/ou solicitações formuladas pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe nada foi informado.

2.5 - Do Passivo

O saldo para o exercício seguinte apresentado na Demonstração da Dívida Flutuante emitido pelo sistema i-gesp, à fl. 25, difere do saldo demonstrado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial emitido pelo sistema i-gesp, à fl. 19, em face do saldo das despesas empenhadas a liquidar, à fl. 52, ter sido registrado na Demonstração da Dívida Flutuante com a nomenclatura de "Restos a Pagar Não-Processados".

De acordo com as Demonstrações da Dívida Fundada Interna e Externa, às fls. 26 e 27, respectivamente, não houve movimentação no período analisado.

III - DAS DILIGÊNCIAS

Durante os trabalhos de exame deste Processo de Prestação de Contas, foram emitidas as Diligências n.ºs PCI/041/2013/CONAI e PCI/043/2013/CONAI, cujo atendimento pelo Agente Responsável foi suficiente para sanar as eventuais impropriedades formais ou materiais desse processo.

IV - ÊNFASE

Os Demonstrativos Contábeis emitidos pelo sistema i-gesp, anexados ao presente processo de Prestação de Contas Intermediária, registram os valores referentes ao período de 1º/01 a 31/05/2013, em virtude da impossibilidade do sistema i-gesp (Gestão Pública Integrada) emitir tais demonstrativos relativos ao período de 1º/01 a 11/06/2013, uma vez que a exoneração do Gestor ocorreu em 11 de junho de 2013.

Em decorrência daquela impossibilidade, somente foi possível aos agentes responsáveis prestarem contas relativo ao período de 1º/01 a 31/05/2013, deixando-se os dias restantes da gestão a serem incluídos na Prestação de Contas Anual/2013. Portanto, ressalta-se que a documentação constante do processo de Prestação de Contas Intermediária da JUCESE foi apresentada com base no período de 1º/01 a 31/05/2013.



GOVERNO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO



V - DA CONCLUSÃO

Examinamos a documentação constante desta Prestação de Contas Intermediária da Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE, das fls. 01 a 95, apresentada sob a responsabilidade dos Agentes Responsáveis supracitados, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2013.

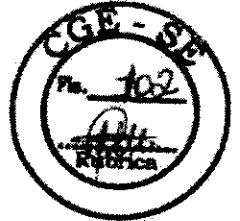
Dos exames efetuados, verificamos que as informações constantes desta Prestação de Contas Intermediária, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Lei Orgânica nº 205, de 06 de julho de 2011, da Resolução TCE/SE nº 270/11 (Regimento Interno do TCE/SE), da Instrução Normativa nº 002/CGE/2013, da Lei nº 4.320/64 e da Lei Complementar nº 101/2000.

Em face do exposto, opinamos pela emissão de Parecer **REGULAR** sobre o processo desta Prestação de Contas da JUCESE referente ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2013.

É o Relatório.

Aracaju/SE, 21 de agosto de 2013.

WILSON LUDUVICE NAVARRO
Contador
CRC/SE 2.184



**ESTADO DE SERGIPE
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**

ENTIDADE : Junta Comercial do Estado de Sergipe - JUCESE
PROCESSO : 036.000.00510/2013-5


AGENTES RESPONSÁVEIS

NOME : Vinicius Baudouin Mazza
CPF : 055.150.777-25
NOME : Ana Carina Menezes Cantanhede Moreira
CPF : 013.248.215-07

CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 81/2013/CONAI/CGE

1. Os exames realizados na Prestação de Contas Intermediária da JUCESE, às fls. 001 a 095, constante do processo supracitado, correspondente ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2013; tiveram por objetivo obter razoável grau de certeza quanto à observância dos princípios da legitimidade, economicidade, razoabilidade e quanto à regularidade dos demonstrativos e informações que integram esse processo, tendo por base as disposições da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), da Lei Complementar nº 205/2011 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe – TCE/SE), da Resolução TCE nº 270, de 17 de novembro de 2011 (Regimento Interno do TCE/SE) e da Instrução Normativa nº 002/CGE/2013, de 23 de janeiro de 2013.
2. De acordo com o disposto no Art. 85, inciso IV, da Resolução nº 270, de 17 de novembro de 2011, nossa responsabilidade é expressar opinião sobre a regularidade da presente Prestação de Contas.
3. Em face das conclusões consignadas no Relatório da Prestação de Contas Intermediária nº PCI/032/2013/CONAI, opinamos pela **Regularidade** da Prestação de Contas da Junta Comercial do Estado de Sergipe – JUCESE, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de maio de 2013.

Aracaju, 23 de agosto de 2013.


SILVAR REBER DOS ANJOS JUNIOR
Diretor de Fiscalização e Auditoria
Contador
CRC/SE 6486